



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **SILAS SCHAFHAUSER**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.759-22 e CI.RG nº 3.356.333-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 640, nº 898, Bairro: Balneário Brasília, neste Município, e, de outro lado a Empresa **FUTSPORTS ARBITRAGENS E ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA**, com sede à RUA ANITA GARIBALDI, Bairro: ANITA GARIBALDI, na cidade de Joinville - SC, CEP: 89.203-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.496.633/0001-32 e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio, o Sr. **LAUDIR ZERMIANI**, portador do CNPF/MF nº 304.539.179-68 e do CI.RG nº 645101 SESP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS TORNEIOS DO PROJETO VERÃO 2019/2020 E CAMPEONATO DE BEACH SOCCER DE VERÃO, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº74/2019 - PROCESSO Nº135/2019** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem dos torneios do Projeto Verão 2019/2020 e campeonato de beach soccer de verão, realizado pela Secretaria de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no edital e seus anexos:**

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Max. Unitário	Valor Max. Total
2.1	Arbitragem dos jogos de Vôlei categorias feminino dias 4 e 5/01/20, categoria Masculino dias 18 e 18/01/20, categoria 4x4 misto dias 25 e 26/01/20 e categoria masculino 35 + dia 02/02/20. Equipe de arbitragem composta por dois árbitros e um mesário.	Diária	07	R\$ 1.560,00	R\$ 10.920,00
2.2	Arbitragem dos jogos dos torneios de Beach soccer , categoria veterano dias 04 e 05/01/20, categoria masculino livre dias 11 e 12/12/01/20, categoria Feminino livre dias 25 e 26/02/20 e categorias de base também nos dias 24 e 25/02/20. Equipe de arbitragem composta por 3 árbitros e um mesário.	Diária	08	R\$ 1.560,00	R\$ 12.480,00
2.3	Arbitragem dos jogos do torneio interno de verão de beach soccer nos Bairros de Itapoá, categorias masculino, feminino com rodadas dias 01 e 02/02/20 Bairro Samambaial, dias 08 e 09/02/20 Bairro Pontal, dias 15 e 16/02/20 Bairro Rainha e dias 22 e 23/02/20 Bairro Itapema do Norte. Equipe de arbitragem composta por 3 árbitros e um mesário.	Diária	08	R\$ 1.560,00	R\$ 12.480,00
2.4	Arbitragem de jogos de Futvôlei masculino dias 25 e 26/01/20 Equipe de arbitragem composta por 2 árbitros e um mesário.	Diária	02	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00

VALOR MÁXIMO TOTAL

R\$ 39.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato iniciará na data de assinatura e o seu término está condicionado à conclusão da prestação dos serviços ou até 31/12/2020 (o que ocorrer primeiro). Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Esporte e Lazer, iniciando em até 3 (três) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Esporte	138	008	002	027	813	016	1013	01000000	333903999

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto, inclusive no ato da entrega.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. A Contratada compromete-se, de acordo com as datas e horários previamente divulgados pela SEL (Secretaria de Esporte e Lazer), a apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência nos locais dos jogos com a equipe completa e uniformizada/fardada. A equipe deverá arbitrar de acordo com as regras oficiais, respeitando os por menores do regulamento oficial das competições, bem como estar inteirados com os objetivos e finalidades dos jogos e com o processo educativo da competição. A licitante deverá ter disponibilidade para arbitrar, durante a semana e nos finais de semana, nos turnos manhã, tarde, e noite, conforme tabelas de jogos e horários de competições.

6.5. Os integrantes da equipe de arbitragem deverão ser maiores de 18 (dezoito anos), possuir e comprovar junto à SEL curso de arbitragem ministrado pela Confederação da modalidade e/ou Federação Estadual, que deverão ser entregues previamente para o Departamento de Licitações e Contratos, qualquer alteração no decorrer do contrato deverá ser representado a documentação e receber aprovação do coordenador da SEL;

6.6. Sempre que seja necessário incluir mais membros na equipe de arbitragem, os nomes e os documentos de comprovação deverão ser apresentados, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da partida/provas(s) em que o (a) mesmo(a) atuará, só podendo atuar após a liberação da Coordenação Técnica dos jogos por escrito.

6.7. O Município por intermédio da SEL, reserva-se o direito de solicitar a retirada da competição de algum árbitro que não estiver de acordo como regulamento ou demais normas e determinações da SEL, desde que justificado e por escrito.

6.8. A Contratada deverá dispor das condições necessárias para atender eventos que possam ocorrer simultaneamente.

6.9. As diárias terão turnos terão a duração mínima de 08 (oito) horas, podendo exceder em uma hora;

6.10. O tempo de duração dos jogos será:

6.10.1. Jogos categoria adulto serão de 40 minutos, com dois períodos de 20 minutos com intervalo de 05 minutos;

6.10.2. Jogos categoria infante juvenil serão de 24 minutos, com dois períodos de 12 minutos com intervalo de 05 minutos;

6.8. Os jogos serão controlados em tempo integral pelo arbitro e pelo mesário, sendo cronometrado em tempo integral;

6.9. Poderão ocorrer transferências de rodadas em virtude de feriados e demais eventualidades, sendo que a arbitragem deverá estar disponível em outros dias;

6.10. A equipe de árbitros deverá manter contato semanal com a entidade promotora do evento;

6.11. A escala de arbitragem estará a cargo da Contratada, devendo a mesma zelar pela imparcialidade, e impedindo a participação da mesma dupla de árbitros em jogos sequenciais para a mesma equipe; Previsão do término para o dia 20 de dezembro de 2019, podendo haver alteração para mais ou para menos dias, dependendo do número de equipes que se inscreverem e da fórmula de disputa do campeonato;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- 6.12.** No valor orçado, deve estar incluídas as despesas de transportes, e no caso de necessidade, alimentação, hospedagem e pedágio.
- 6.13.** O tempo de jogo, a formação das chaves e fórmulas dos jogos será proposta pela Secretaria de Esportes e Lazer - SEL e definidas em Congresso Técnico.
- 6.14.** Relatar, em modelo próprio cedido pela SEL, ocorrências verificadas na competição;
- 6.15.** As súmulas, juntamente com o relatório do árbitro, deverão ser entregues a SEL ao final de cada jogo.
- 6.16.** Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.
- 6.17.** Nos casos de mau tempo (modalidades ao ar livre) ou desistência de competidores, a SEL comunicará com antecedência a não realização do jogo, rodada ou campeonato;
- 6.18.** Na hipótese de não realização do jogo, por ausência de um(a) ou ambos(as) equipe(s)/time(s) – “WO”, será devido a Contratada o valor referente a 50% do custo da partida;
- 6.19.** Os árbitros deverão atender jogos da categoria masculina e feminina;
- 6.20.** Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos/campeonatos/copas fornecida pela SEL;
- 6.21.** Atuar em conformidade com as normas operacionais da SEL;
- 6.22.** Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos e competições.
- 6.23.** Ainda são responsabilidades do prestador de serviço:
- 6.24.** Transporte dos equipamentos necessários à execução dos serviços de arbitragem;
- 6.25.** Fornecer condições de trabalho de sua equipe (alimentação, hospedagem, transporte, pedágio se for o caso), obrigações trabalhista e civil;
- 6.26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do evento/ projeto esportivo da SEL, não podendo essas resoluções contrariar regras oficiais e o Regulamento Geral.
- 6.27.** Se necessário ou convocado a equipe de arbitragem deve responder e se fazer presente sempre que convocado pela Comissão de Ética Desportiva para esclarecimentos.
- 6.28.** Os relatórios devem ser redigidos com a presença e assinatura de toda a equipe de arbitragem que atuou no jogo/partida. O texto deve ser claro e em letra legível ou digitado.
- 6.29.** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 6.30.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual pode ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

7.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer, através do Secretário de Esportes e Lazer, o Sr. **SILAS SCHAFHAUSER**, portador do CNPF/MF nº 025.066.759-22, e CI.RG nº 3.356.333-SSP/SC, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

8.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 16 de dezembro 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SILAS SCHAFHAUSER
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA
FUTSPORTS ARBITRAGENS E ORGANIZAÇÕES
ESPORTIVAS LTDA
Sr. LAUDIR ZERMIANI

Testemunhas:

NOME:
CNPF/MF:

NOME:
CNPF/MF: